TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00233.00063/2026.COREN-GO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00233.00063/2026.COREN-GO

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações, requisitos e obrigações necessárias à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e testes hidrostáticos, mediante execução por demanda em extintores de incêndio pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN-GO, de forma a garantir a segurança, operacionalidade e conformidade dos equipamentos com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio, mediante execução por demanda, incluindo mão de obra, materiais de consumo usuais, retirada, transporte e devolução dos equipamentos, destinados às unidades do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN-GO.

2.2. A contratação compreenderá o atendimento dos extintores localizados nas seguintes unidades:

2.3. I – Sede do COREN-GO – Setor Leste Universitário (11ª Avenida, esquina com a 5ª Avenida, Qd. 102, Lt. 11/21, S/N, Setor Leste Universitário) ;

2.4. II – Unidade do COREN-GO – Setor Marista (Rua 38, nº 645, Setor Marista, CEP: 74150-250, Goiânia - GO)

2.5. III – Unidade do COREN-GO – Edifício Rita de Albuquerque – Centro (Av. Anhanguera, nº 4803, Setor Central, CEP 74040-010, Goiânia-GO.)

2.6. A contratação será realizada mediante dispensa eletrônica de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar que os equipamentos de combate a incêndio existentes nas dependências do COREN-GO permaneçam em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e pronta utilização em situações de emergência.

3.3. A manutenção periódica dos extintores constitui medida indispensável à proteção dos colaboradores, profissionais de enfermagem, usuários, prestadores de serviços e demais visitantes que circulam nas dependências do Conselho, bem como à preservação do patrimônio público e ao atendimento das normas relativas à prevenção e combate a incêndios. Os serviços deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos expedidos pelo INMETRO, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, a NR-23 e demais normas técnicas aplicáveis à inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

3.4. A contratação destina-se ao atendimento de necessidade permanente de conservação das condições de segurança contra incêndio das unidades do COREN-GO, mediante serviços periódicos de

recarga e testes hidrostáticos dos extintores, executados por demanda. O enquadramento como serviço contínuo decorre da necessidade prolongada de manutenção da operacionalidade desses equipamentos, embora a execução dos serviços ocorra em momentos distintos.

3.5. A adoção de vigência de 60 (sessenta) meses dependerá da demonstração, nos autos, da maior vantagem econômica da contratação plurianual e do respectivo ateste pela autoridade competente, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021. O cronograma compreenderá os testes previstos para 2027 e 2030, observadas as datas individualizadas dos equipamentos.

3.6. **DA NECESSIDADE RECORRENTE DE MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES**

3.7. A necessidade de manutenção dos extintores de incêndio possui caráter permanente e recorrente, uma vez que os equipamentos devem permanecer em condições adequadas de funcionamento, visando à segurança das instalações do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – Coren-GO e à proteção de seus servidores, colaboradores e usuários. Conforme a Portaria Inmetro nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, os extintores estão sujeitos a inspeções técnicas periódicas e à manutenção de segundo nível, em regra, a cada 12 (doze) meses, observadas as exceções regulamentares, enquanto a manutenção de terceiro nível, que compreende o ensaio hidrostático, deve ocorrer, em regra, a cada 5 (cinco) anos, ou antecipadamente, quando identificadas condições que comprometam a segurança dos equipamentos. Dessa forma, o planejamento das intervenções deverá considerar as condições de conservação, o histórico de manutenção e as datas de vencimento de cada equipamento

3.8. Os serviços abrangidos pela presente contratação, consistentes em recargas e testes hidrostáticos, serão executados sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. A necessidade recorrente de manutenção não implica, necessariamente, a realização de recargas ou testes hidrostáticos em todos os extintores a cada exercício, devendo as recargas observar as condições individuais dos equipamentos e os testes hidrostáticos seguir o respectivo calendário de vencimentos, com previsão de 11 (onze) testes em 2027 e 17 (dezessete) testes em 2030. Essa sistemática permite atender às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, evitando intervenções desnecessárias e assegurando que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

3.9. Nesse contexto, a vigência contratual de 60 (sessenta) meses fundamenta-se na natureza contínua da necessidade administrativa, nos termos do art. 6º, inciso XV, e na possibilidade de contratação plurianual prevista no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando atender às demandas de recarga durante o período e abranger os dois ciclos de testes hidrostáticos identificados no inventário. A adoção desse prazo busca proporcionar maior eficiência administrativa, continuidade do atendimento, previsibilidade das intervenções e redução dos custos associados à realização de sucessivos procedimentos de contratação. Para demonstrar a maior vantagem econômica da vigência quinquenal, a Administração deverá comparar a contratação por 60 meses com alternativas de menor duração, considerando os preços estimados, os efeitos do reajuste, os custos administrativos e a distribuição dos serviços ao longo do período, devendo a conclusão ser devidamente fundamentada nos autos e atestada pela autoridade competente, conforme estabelece o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.11. Constituem benefícios diretos da contratação:

3.12. a) manutenção dos extintores em condições adequadas de funcionamento;

3.13. b) aumento da segurança das pessoas que frequentam as instalações do COREN-GO;

3.14. c) redução dos riscos decorrentes de falhas dos equipamentos em situações de emergência;

3.15. d) atendimento às exigências técnicas e regulamentares aplicáveis à segurança contra incêndio.

3.16. Constituem benefícios indiretos:

3.17. a) preservação do patrimônio público;

3.18. b) prevenção de acidentes e danos materiais;

3.19. c) manutenção das condições adequadas de segurança das edificações;

3.20. d) redução do risco de interrupção das atividades administrativas em decorrência de irregularidades relacionadas aos equipamentos de combate a incêndio.

3.21. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

3.22. A contratação observará a disponibilidade de créditos orçamentários no início da contratação e em cada exercício financeiro abrangido pela vigência, bem como a verificação anual da vantagem de sua manutenção, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.23. A necessidade encontra-se inserida no planejamento administrativo da Autarquia, visando assegurar condições adequadas de funcionamento e segurança das unidades do COREN-GO

3.24. A contratação observará a disponibilidade orçamentária certificada nos autos, inclusive para o exercício de 2027, caso a execução alcance esse período.

3.25. A despesa será suportada pela rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, conforme documentação constante dos autos.

3.26. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**

3.27. A CONTRATADA deverá observar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao manuseio, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos, componentes, agentes extintores e demais materiais eventualmente substituídos.

3.28. Os resíduos decorrentes da manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação vigente, sendo vedado o descarte irregular de substâncias, peças, componentes ou materiais provenientes dos equipamentos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade máxima
1	Recarga de extintor de pó químico ABC – 4 kg	15
2	Recarga de extintor de pó químico BC – 6 kg	11
3	Recarga de extintor de água pressurizada – AP 10 litros	2
4	Teste hidrostático dos extintores das unidades Marista, Setor Universitário e Rita de Albuquerque	28

4.2. O inventário atualizado do Memorando nº 107/2026 (SEI nº 2249133) substitui os quantitativos anteriores, totalizando 28 extintores. Os testes são serviços realizados sobre esses equipamentos e não representam extintores adicionais.

Unidade	ABC 4 kg	BC 6 kg	AP 10 L	Total	Teste previsto
Leste Universitário	15	2	0	17	2030
Marista	0	6	1	7	2027
Rita de Albuquerque – Centro	0	3	1	4	2027
Total	15	11	2	28	11 em 2027

4.3. A contratação compreenderá até 28 testes hidrostáticos durante a vigência de 60 (sessenta) meses, sendo 11 testes previstos para 2027, nas unidades Marista e Rita de Albuquerque, e 17 testes

previstos para 2030, na unidade Leste Universitário. A execução ocorrerá por demanda, mediante Ordem de Serviço, após confirmação das datas individualizadas de vencimento pela fiscalização, sem antecipação dos testes apenas para consumir os quantitativos contratados.

4.4. Conforme o Memorando nº 112/2026, os dois extintores de capacidade nominal de 10 litros são de água pressurizada (AP). A expressão “ABC de 10 litros” constante do Memorando nº 107/2026 foi retificada pelo Departamento Administrativo, que confirmou a correspondência da especificação AP com as cotações juntadas ao processo.

4.5. A contratação compreenderá recarga e testes hidrostáticos autorizados, incluindo:

4.6. a) procedimentos técnicos obrigatórios e indissociáveis dos serviços, conforme a regulamentação do INMETRO;

4.7. b) agente extintor adequado ao tipo e capacidade de cada equipamento;

4.8. c) materiais de consumo ordinários, lacres, selos e identificação regulamentar;

4.9. d) registros individualizados dos serviços, resultados dos testes e eventual reprovação;

4.10. e) retirada, transporte, guarda e devolução nas unidades de origem

4.11. Não se contrata inspeção autônoma ou manutenção corretiva ampla. Não poderão ser omitidos os procedimentos obrigatórios inerentes à recarga e ao teste, conforme a Portaria INMETRO nº 58/2022 e suas alterações. Peças e reparos extraordinários não precificados deverão ser comunicados à fiscalização e dependerão de solução administrativa própria, vedada cobrança adicional sem fundamento contratual e formalização legal.

5. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

5.0.1. Os serviços serão executados por demanda, mediante Ordem de Serviço escrita, identificando unidade, equipamentos, serviços, quantidades e cronograma. A CONTRATADA deverá possuir registro ativo no INMETRO compatível com os equipamentos e serviços contratados.

5.0.2. A retirada ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço. A execução e devolução ocorrerão em até 07 (sete) dias corridos da retirada, salvo alteração formalmente justificada e autorizada.

5.0.3. A retirada será escalonada, de acordo com programação da unidade requisitante, preservando a cobertura de proteção contra incêndio exigida.

5.0.4. A CONTRATADA emitirá comprovantes de retirada e devolução com identificação, número de série ou patrimônio, tipo, capacidade e estado aparente dos equipamentos, responsabilizando-se por sua integridade durante a custódia.

5.0.5. Os equipamentos deverão ser devolvidos recarregados, identificados e lacrados, acompanhados dos documentos e registros exigíveis. A reprovação em teste ou condição impeditiva de segurança será comunicada imediatamente à fiscalização, vedada devolução do equipamento como apto.

5.0.6. A fiscalização conferirá as datas dos testes e das recargas na identificação dos equipamentos. O ano informado no memorando não substitui a confirmação dos vencimentos.

5.1. Os serviços atenderão às unidades abaixo, cabendo à CONTRATADA realizar a retirada e a devolução dos extintores nos respectivos locais de origem:

5.2. I – Sede do COREN-GO – Setor Leste Universitário (11ª Avenida, esquina com a 5ª Avenida, Qd. 102, Lt. 11/21, S/N, Setor Leste Universitário) ;

5.3. II – Unidade do COREN-GO – Setor Marista (Rua 38, nº 645, Setor Marista, CEP: 74150-250, Goiânia - GO)

5.4. III – Unidade do COREN-GO – Edifício Rita de Albuquerque – Centro (Av. Anhanguera, nº 4803, Setor Central, CEP 74040-010, Goiânia-GO.)

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás — COREN-GO, na rubrica

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 — Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, conforme disponibilidade orçamentária certificada nos autos. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação dos respectivos orçamentos e a disponibilização dos créditos, mediante apostilamento, quando cabível. A Administração verificará, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção contratual.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da contratação, mediante conferência dos equipamentos devolvidos e verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da devolução dos equipamentos e da apresentação da Nota Fiscal, após a verificação da quantidade, identificação, lacres, validade, condições físicas e funcionais dos equipamentos e da regular execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da notificação, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

8.1. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas técnicas aplicáveis à inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

9. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

9.1. A unidade de medida será unidade de serviço por extintor, distinguindo-se recarga e teste hidrostático, conforme os itens da tabela do item 10.

9.2. Serão consideradas até 28 recargas e até 28 testes na vigência, com medição e pagamento exclusivamente dos serviços executados e recebidos em cada ordem, sem duplicidade de cobrança.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ R$ 3.352,20 (Três mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), conforme os valores resultantes da média aritmética simples constantes da Planilha Orçamentária integrante do processo. Os valores unitários foram arredondados para duas casas decimais e multiplicados pelas respectivas quantidades.

10.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, identificada nos autos.

10.3. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de um ano, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Grupo 1

Grupo	Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R$)	
						Unitário	Total

1	1	Recarga ABC 4 kg	603800	15	Unidade	R$ 102,34	R$ 1.535,10
1	2	Recarga BC 6 kg	333945	11	Unidade	R$ 99,00	R$ 1.089,00
1	3	Recarga AP 10 litros	327095	2	Unidade	R$ 102,67	R$ 205,34
1	4	Teste hidrostático	3662	28	Unidade	R$ 18,67	R$ 522,76
	Global						R$ 3.352,20

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da maior vantagem econômica da contratação plurianual e ateste da autoridade competente. A manutenção do contrato ficará sujeita à verificação, no início da contratação e de cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários e da vantagem de sua continuidade.

11.2. O prazo de execução e devolução dos equipamentos em cada Ordem de Serviço será de até 07 (sete) dias corridos, contados da retirada, observado o item 5.0.2. O cronograma compreenderá os serviços previstos durante os 60 (sessenta) meses, inclusive os testes hidrostáticos programados para 2027 e 2030, devendo permitir a conclusão da execução e do recebimento dentro da vigência contratual.

Obrigações Gerais
11.3. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, a proposta e a regulamentação vigente, mantendo as condições de habilitação exigidas.
11.4. Realizar a retirada, transporte, guarda e devolução dos extintores nas unidades de origem, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos durante sua custódia.
11.5. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade e responder pelos danos decorrentes da execução.
11.6. Comunicar imediatamente à fiscalização irregularidades, reprovações em testes e condições impeditivas de segurança.
11.7. Fornecer mão de obra, agentes extintores, materiais de consumo usuais, equipamentos e recursos abrangidos pelo preço contratado.
11.8. Observar a regulamentação do INMETRO, as normas do CBMGO, a NR-23 e as demais normas aplicáveis.
11.9. Apresentar registros individualizados dos serviços e garantia técnica com condições e prazos regulamentares, corrigindo defeitos de execução sem ônus adicional.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete ao COREN-GO:

a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

b) disponibilizar os equipamentos para retirada;

c) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

d) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades;

e) rejeitar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

f) efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo e a comprovação da regular execução do objeto;

g) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os critérios e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agente ou agentes formalmente designados pelo COREN-GO, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caberá à fiscalização acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas, comunicar as irregularidades à CONTRATADA e determinar prazo para a correção das falhas ou defeitos constatados.

14.3. As comunicações entre o COREN-GO e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica.

14.4. A fiscalização exercida pelo COREN-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. O pagamento será efetuado após a execução e o recebimento definitivo dos serviços de cada ordem ou lote, mediante Nota Fiscal/Fatura atestada, calculado pelos preços unitários contratados e quantitativos efetivamente executados. Não haverá pagamento por serviços não executados.

15.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação exigível da CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências relativas à execução do objeto.

15.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras aplicáveis ao COREN-GO.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização, reiniciando-se após o saneamento. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação completa da documentação exigível, ressalvadas as hipóteses de suspensão para saneamento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global do grupo único, composto pelos itens 1, 2, 3 e 4**.

16.2. Para concorrer ao grupo, o interessado deverá apresentar proposta para **todos os seus itens**, com indicação dos respectivos preços unitários e totais. Não será admitida proposta que contemple apenas parte dos itens do grupo.

16.3. A adjudicação do grupo será realizada a uma única empresa, responsável pela execução de todos os serviços contratados, observados os valores máximos aceitáveis por item e para o grupo.

16.4. O agrupamento justifica-se pela execução dos serviços sobre os mesmos equipamentos, pela necessidade de responsabilidade única pela retirada, transporte, guarda e devolução dos extintores e pela

coordenação dos procedimentos de recarga e testes hidrostáticos, evitando deslocamentos duplicados e conflitos de responsabilidade.

17. QUALIFICAÇÕES

17.1. Para fins de habilitação, serão exigidos do fornecedor mais bem classificado os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal federal, social e trabalhista, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente a possibilidade de simplificação documental prevista no art. 70, inciso III, bem como o disposto no art. 19 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

17.2. A regularidade fiscal federal, social e trabalhista será comprovada mediante:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

17.3. A verificação dos documentos de habilitação será realizada preferencialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, admitida a consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

17.4. Considerando a natureza regulamentada dos serviços, a empresa selecionada deverá possuir registro ativo e regular perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, com escopo compatível com os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio e com os tipos de equipamentos abrangidos pela contratação, nos termos da Portaria Inmetro nº 58/2022 e demais normas aplicáveis.

17.5. A regularidade do registro mencionado no item anterior deverá ser verificada pela Administração, mediante consulta ao cadastro oficial do Inmetro ou apresentação de documentação idônea, antes do início da execução dos serviços, observadas as exigências legais aplicáveis à atividade.

17.6. Não serão exigidos, como regra, documentos adicionais de qualificação econômico-financeira ou atestados de capacidade técnico-operacional, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza comum dos serviços e a possibilidade de simplificação da habilitação prevista na legislação vigente, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos obrigatórios para o exercício regular da atividade.

17.7. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade exigíveis, bem como os registros e autorizações legalmente necessários à prestação dos serviços contratados.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a baixa complexidade e a natureza do objeto.

18.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, devendo corrigir, sem ônus adicional para o COREN-GO, eventuais vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada.

19. SIGILO

19.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo de informações e documentos a que eventualmente tenha acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

19.2. É vedada a divulgação ou utilização indevida de informações relativas ao COREN-GO, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou autorização expressa da Administração.

20. EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os direitos da Administração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações da contratação observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos acréscimos e supressões determinados pela Administração, quando aplicáveis.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual prevista no art. 72 da mesma Lei.

22.2. A empresa contratada deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO MARQUES LEAL - Matr.**, **Assessor(a) Técnico - Nível 4**, em 24/11/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2439508** e o código CRC **0FBB6ED1**.

5ª Avenida, Nº 11 - Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO

CEP 74605-040 Telefone: (62) 3242-2018

- www.corengo.org.br